



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

I.0. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa tem por objetivo, padronizar os procedimentos técnico-administrativos para a ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas por empresas permissionárias de serviços públicos ou particulares.

II.0. DEFINIÇÕES

2.1. Permissionário

Órgão da administração pública, concessionária de serviço público, pessoa física ou jurídica de direito privado a quem o poder concedente outorga o uso especial da faixa de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/AL.

2.2. Faixa de Domínio

Área sobre a qual se assenta a rodovia. É constituída de pista de rolamento, canteiros centrais, obras de arte, acostamentos e faixas laterais de segurança.

2.3. Permissão Especial de Uso

É a autorização concedida pelo DER/AL, remunerada ou não, mediante Termo de Permissão, Contrato ou Convênio, para a ocupação de faixa de domínio de rodovia sob a sua jurisdição, por serviços públicos ou particulares.

2.4. Ocupação de Faixa de Domínio

É a utilização da faixa de domínio, temporária ou permanentemente, por instalações de serviços públicos ou particulares. A ocupação pode ser:

2.4.1 Pontual: quando utilizada por equipamentos em pequenas áreas da faixa de domínio;

2.4.2 Longitudinal: quando for paralela ao eixo da rodovia;

2.4.3 Transversal: quando for oblíqua ao eixo da rodovia, podendo ser aérea ou subterrânea nos casos devidamente previstos por este Ato Normativo;

2.4.5 Publicidade visual: Comunicação visual visando a divulgação de produtos comerciais ou informação de interesse público em geral.

2.5. Tipos de Ocupação

2.5.1 Ocupação

São os seguintes os tipos de ocupação estabelecidos por este Ato Normativo:

- Redes de transmissão de telefonia;
- Redes transmissão de energia elétrica;
- Polidutos (adutoras, oleodutos, gasodutos, galerias de esgotos, galerias de águas pluviais, tubulações diversas, etc);
- Cabos de fibra óptica;
- Publicidade Visual.
- Torres ou equipamentos para transmissão de dados.



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMISSÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

III. AMPARO LEGAL

Esta Instrução Normativa fundamenta-se na lei estadual nº Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Federal nº 5.917, de 10/09/73.

IV. CRITÉRIOS GERAIS

4.1. O interessado deverá protocolar, na sede do DER/AL ou nas Residências Rodoviárias em cuja jurisdição se situe a ocupação preterida, requerimento (ANEXO – modelo I) solicitando a necessária vistoria preliminar a fim de ser verificada a possibilidade da ocupação da faixa de domínio. No caso do requerimento ser protocolado nas residências rodoviárias, deverá ser encaminhada cópia ao setor responsável pela administração da faixa de domínio, devendo ser anexado ao requerimento o comprovante da taxa de vistoria, cujo valor será definido pelo DER/AL.

4.2. Após a realização da vistoria preliminar, atendidos os requisitos técnicos exigidos, o DER/AL comunicará ao interessado, por ofício (ANEXO – modelo II), a autorização para implantação da obra. Caso não sejam atendidos os requisitos técnicos necessários à implantação, o DER/AL deverá encaminhar ofício ao interessado informando as razões do indeferimento.

4.3. A elaboração de projetos e especificações técnicas serão de inteira responsabilidade do interessado pela ocupação, podendo o DER/AL, a qualquer momento, solicitar modificações e projetos complementares.

4.4. Para análise dos projetos, o interessado deverá recolher aos cofres do DER/AL, através de guia de recolhimento devidamente preenchida, a taxa de análise de projetos, conforme modelo de solicitação em anexo.

4.5. Atendidos os requisitos técnicos, verificados “in loco” após vistoria preliminar, o interessado deverá apresentar os projetos, elaborados conforme obediência às normas técnicas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, complementadas, quando necessário, pelas normas do DER/AL. Deverá ser anexado, junto com os projetos, o comprovante do pagamento da Taxa de Análise de Projetos, cujos valores serão definidos pelo DER/AL. Quando se tratar de projeto localizado em perímetro urbano, o interessado deverá apresentar documento elaborado pela respectiva Prefeitura Municipal contendo a aprovação da implantação.

4.6. Aprovado o projeto, o processo é encaminhado à Direção Geral para homologação.

4.7. No prazo máximo de 30 dias após a execução da obra, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso, o interessado solicitará a vistoria final mediante pagamento da Taxa de Vistoria, cujo valor será definido pelo DER/AL. Após a vistoria final e estando a obra de acordo com o projeto, o DER/AL emitirá a autorização para ocupação da faixa de domínio.



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMISSÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

V. CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

5.0 Os projetos de ocupação transversal e/ou longitudinal envolvendo linhas de transmissão, linhas de telecomunicações, cabos de fibra ótica e poldutos, deverão obedecer aos seguintes critérios:

5.0.1. Deverá ser apresentado, junto com os projetos, cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), cópia da última alteração do contrato social e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referente ao projeto.

5.0.2. O interessado deverá apresentar projeto de sinalização de trânsito para execução da obra, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

5.0.3. Deverá ser apresentado projeto georeferenciado em escala mais conveniente, conforme a natureza e características do serviço a ser executado pelo interessado, para evidência dos detalhes do mesmo.

5.0.4. No caso de inexistência de marcos oficiais deverão ser implantados, no início da obra, 2 (dois) marcos de concreto com chapa de identificação de bronze com coordenadas geodésicas no sistema UTM (datum SAD69).

5.0.5. Licenciamento ambiental do projeto e de execução da obra, expedido pelos órgãos ambientais pertinentes.

5.0.6. Cadastramento de todas as propriedades envolvidas na travessia, indicando nomes dos proprietários e dos imóveis, município, código da rodovia de acesso, trecho, marco quilométrico e quaisquer outras informações que facilitem a identificação do local.

5.1. Critérios específicos para apresentação de projetos longitudinal e/ou transversal da faixa de domínio por redes de distribuição, linhas de transmissão, de telecomunicação e cabos de fibra ótica.

5.1.1. Todas as linhas a serem implantadas deverão ser identificadas com o nome e o código, caso este exista, devendo ainda ser apresentado o cronograma de execução dos trabalhos.

5.1.2. Croquis de localização mostrando, de forma esquemática e em escala conveniente, a posição da linha. Deverão ser indicados a rodovia, o trecho (pelo nome das localidades extremas), os quilômetros de localização ou extremos de ocupação, os bordos da plataforma, as linhas de "off-set" e, a largura e os limites da faixa de domínio. Na elaboração do projeto, o interessado deverá pesquisar previamente as linhas de serviço público já existentes (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, etc), bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio.



ESTADO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMISSÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

5.1.3. No caso de travessia de qualquer linha aérea, deverá ser apresentada a seção transversal da rodovia acompanhando o alinhamento da mesma, nas escalas 1:100 ou 1:200 (horizontal e vertical), indicando ainda a seção e o número dos fios, a tensão mecânica dos fios, os valores máximos das flechas (calculadas nas situações mais desfavoráveis), altura dos postes, altura da catenária e as cotas do eixo e bordos da rodovia e suas cristas de corte no local.

5.1.4. As alturas mínimas dos fios nas travessias, em relação aos pontos de cota mais alta das plataformas, deverão ter altura mínima de 7,0 metros para rodovias pavimentadas.

5.1.5. O DER/AL e o interessado definirão, em conjunto, projeto específico para os casos de ocupação longitudinal aérea ou subterrânea, quando da presença de obstáculos, tais como: rocha compacta de grande extensão, alagados e jazidas de materiais em exploração ou a explorar, ficando a cargo do interessado todos os custos provenientes dos estudos necessários.

5.1.6. No caso da ocupação transversal ou longitudinal por cabos de fibra ótica, deverão ser sempre implantados subterraneamente, em valas escavadas a céu aberto, ou preferencialmente por método não destrutivo do terreno adjacente, podendo para isto ser necessária a realização de sondagens prévias.

5.2. Critérios específicos para a Apresentação de projetos para Polidutos

(Adutoras, oleodutos, Gasodutos, Galerias de Esgoto, Águas Pluviais e Tubulações Diversas)

5.2.1. Em se tratando de ocupação transversal por polidutos, o responsável pela implantação das travessias deverá apresentar ao DER/AL, nos casos em que se fizerem necessários, o projeto de sinalização de obra, de conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Esta sinalização deverá estar inteiramente implantada antes do início da construção da travessia, até o fim dos trabalhos, quando então deverá ser inteiramente removida.

5.2.2. Todos os dutos a serem implantadas deverão ser identificados com o nome e código, caso este exista, devendo ainda ser apresentado o cronograma de execução dos trabalhos, bem como o nome e o número de registro no CREA do responsável pelo projeto, com sua assinatura e data de elaboração.

5.2.3. Deverá ser apresentado croquis de localização mostrando, de forma esquemática e em escala conveniente, a posição da linha de dutos. Deverão ser indicados, a rodovia, o trecho (pelo nome das localidades extremas), os quilômetros de localização ou extremos da ocupação, os bordos da plataforma, as linha de "off-set", e a largura e os limites da faixa de domínio. Na elaboração do projeto, o interessado deverá pesquisar as linhas de serviço público já existentes (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, etc), bem como



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio.

5.2.4. No caso de travessia de qualquer duto, deverá ser apresentada a seção transversal da rodovia acompanhando o alinhamento dos mesmos, nas escalas 1:100 ou 1:200 (horizontal ou vertical), mostrando os registros de segurança, a declividade, as cotas do eixo e dos bordos da rodovia, a profundidade do aterramento e a estrutura do berço de assentamento.

5.2.5. As travessias não poderão se localizadas em áreas de vegetação relevante, nem em sítios de valor arqueológico ou científico, devendo ser observada a legislação vigente, especialmente a relativa ao meio-ambiente.

5.2.6. Quando houver a destruição do pavimento ou de qualquer estrutura viária, o responsável deverá apresentar, de acordo com as normas técnicas em vigor no o com as normas técnicas em vigor no DER/AL os projetos de reconstituição do pavimento da drenagem, e de outros componentes que tiverem sido afetados de modo a apresentar qualidade igual ou superior a então existente.

VI. CRITÉRIOS PARA USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMINIO

6.1. Critérios para ocupação longitudinal e/ou travessia das faixas de domínio por polidutos, redes de distribuição, linhas de transmissão ou de telecomunicação e cabos de fibra ótica

6.1.1. Nas ocupações longitudinais, as linhas de dutos deverão ter o seu posicionamento sinalizado de forma bastante visível, para que possa permitir a sua localização posterior.

6.1.2. Próximos às linhas de "off-set" deverão ser instalados registros de segurança para a manutenção rotineira das instalações e para o caso de eventuais acidentes.

6.1.3. Em casos de ocupação longitudinal aérea ou subterrânea, estas deverão, sempre que possível, manter uma distância mínima de 5,00 (cinco) metros das cristas dos cortes ou pés de aterros.

6.1.4. A profundidade mínima dos dutos nas ocupações longitudinais deverá ser de 1,0 m, medida a partir da geratriz superior dos mesmos, devendo o reaterro das valas ser feito com solo adequado e compactado em camadas de até 0,20 m de espessura.

6.1.5. No caso de ocupação da faixa de domínio por posteamento ou cabo subterrâneo de linhas de telecomunicação, redes de distribuição ou linhas de transmissão, o posicionamento dos postes ou cabos subterrâneos serão situados a uma distância máxima de 2,50 (dois e meio) metros para dentro da cerca limítrofe da faixa de domínio. Os cabos subterrâneos serão enterrados no mínimo a 1,50 (um e meio) metro de profundidade



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

6.1.6. Os processos construtivos das travessias subterrâneas deverão ser, sempre que possível, de natureza não destrutiva do pavimento.

6.1.7. Não será permitida a ocupação de canteiros centrais, ilhas e canteiros de trevos e acostamentos por linhas aéreas, podendo no entanto ser permitida a linha subterrânea. Caso haja necessidade, o interessado deverá justificar tecnicamente o pedido, que poderá ser deferido em caráter excepcional pelo DER/AL.

6.1.8. Nas travessias subterrâneas, deverão ser utilizadas galerias de concreto armado (camisas protetoras) de seção mínima de 1,0 m x 1,0 m ou seção circular de diâmetro mínimo igual a 1,0 m que deverão estar a uma profundidade mínima de 1,50 m, contados do nível da pista de rolamento à geratriz superior estrema da galeria.

6.1.9. Com a presença de obstáculo (rocha compacta de grande extensão, alagados e jazidas de materiais em exploração ou a explorar) as distâncias da colocação dos postes para qualquer fim, serão analisadas especialmente, com soluções específicas para cada caso.

6.1.10. Durante a implantação ou a manutenção das travessias, não deverá ser executado empréstimo ou bota-fora de materiais dentro dos limites da faixa de domínio, devendo o material escavado ser depositado em locais que não prejudiquem a drenagem ou tráfego da rodovia, sendo obrigatória a recomposição natural e o recobrimento vegetal dos locais que tiverem sofrido modificação de greide durante a execução dos trabalhos.

6.1.11. Os trabalhos de construção, reparos e manutenção de travessias não poderão prejudicar o tráfego da rodovia, exceto nos casos previamente autorizados pelo DER/AL.

6.1.12. O responsável pela implantação das travessias deverá apresentar ao DER/AL, nos casos em que houver interferência com o tráfego, o projeto de sinalização de obra, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. Esta sinalização deverá estar inteiramente implantada antes do início da construção da travessia, devendo manter-se perfeitamente visível e legível até o fim dos trabalhos, quando então deverá ser inteiramente removida.

6.1.13. O local das obras deverá ser inteiramente recomposto após o término dos serviços, não sendo permitida a presença de ressaltos, depressões ou quaisquer outras alterações na superfície de rolamento. Deverá ser ainda efetuada a remoção total de entulhos, restos de materiais a lavagem das pistas pavimentadas e a eliminação de quaisquer problemas que possam comprometer a segurança do tráfego e a configuração estética desse local.

6.2. Critérios para Fixação de Publicidade Visual

6.2.1. Objetivo



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

Os presentes critérios têm por objetivo disciplinar a ocupação da faixa de domínio por publicidade, placas e painéis ao longo das rodovias estaduais e federais delegadas, objetivando, com isto, resguardar a segurança do trânsito rodoviário.

6.2.2. Tipos de Engenhos Publicitários

A utilização das faixas de domínio das rodovias para publicidade visual, ficará restrita aos seguintes tipos de engenhos publicitários:

- a) Placas de indicação de sentido e distância e serviço auxiliar;
- b) Painéis provisórios;
- c) Fixação de cartazes em:
 - Abrigos de parada de ônibus;
 - Postos operacionais da rodovia;
- d) Painéis simples (outdoors);
- e) Painéis iluminados (tipo back-light; front-light);
- f) Painéis eletrônicos.

6.2.3. Definições

6.2.3.1 Publicidade e/ou anúncios – Comunicação visual constituída por signos literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível pelos usuários das rodovias.

6.2.3.2. Mensagens Indicativas - Identificam a propriedade ou a atividade instalada ou exercida em locais próximos a rodovia, geralmente em placas de sinalização, não podendo ser associadas à propaganda.

6.2.3.3. Mensagens Publicitárias ou de Propaganda – Se destinam à divulgação de mensagens de produtos ou serviços de empresas ou entidades, geralmente em painéis.

6.2.3.4. Mensagens Provisórias - as que contêm mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição reduzido.

6.2.4. Fluxo de processos

6.2.4.1. Os interessados na veiculação de publicidade visual nas faixas de domínio das rodovias sob a jurisdição do DER/AL deverão formalizar, junto às Coordenadorias Regionais responsáveis pelos trechos de rodovias pretendidos, seus pedidos para a instalação dos dispositivos publicitários requeridos.

6.2.4.2. Junto com o pedido, os interessados deverão apresentar:

6.2.4.3. Cópia do documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física. No caso de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo da empresa.

6.2.4.4. O projeto de implantação do dispositivo publicitário, em escala compatível, detalhando:



ESTADO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

A mensagem publicitária ou a informação de interesse do usuário que será veiculada, na disposição e nas cores reais em que foi concebida;

Tipo e as dimensões da estrutura destinada à sua veiculação, incluindo molduras e ornatos;

A definição do local exato onde esta deverá ser implantada, mostrando o seu afastamento à borda externa do acostamento e a sua inclinação em relação ao eixo da rodovia.

Altura livre mínima entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, bem como o desnível existente entre aquela borda e a pista de rolamento da rodovia.

6.2.4.5. O projeto básico a ser apresentado deverá conter, em escala compatível, o croqui da faixa de domínio da rodovia, com destaque em seu interior de todas as áreas onde seria possível a fixação de engenhos publicitários ao longo da mesma, de acordo com as restrições impostas por esta Recomendação Técnica.

6.2.4.6. Após exame e aprovação pelo setor responsável pela faixa de domínio de toda documentação apresentada, o DER/AL providenciará a elaboração do Contrato ou Termo de Permissão Especial a ser assinado com o interessado para a instalação do dispositivo requerido.

6.2.4.7. Todas as informações de publicidade já existentes nas faixas de domínio do DER/AL que estiverem de acordo com o presente Ato Normativo, não integrantes de lotes objeto de certame licitatório, quer placas ou painéis, informativos ou publicitários, e mesmo aqueles provisórios, terão prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a notificação pelo DER/AL, para ter seu pedido de regularização requeridos nos moldes previstos por este Ato Normativo.

6.2.5. Disposições Gerais para Fixação de Publicidade Visual

6.2.5.1. A fixação de publicidade visual ao longo das rodovias sob jurisdição do DER/AL, através dos engenhos publicitários previstos neste Ato Normativo, condiciona-se à Permissão prévia do DER/AL.

6.2.5.2. O requerimento para ocupação deve ser apresentado ao DER/AL junto com o projeto do anúncio, sendo este apresentado, em cores, cotadas as dimensões naturais, incluídas a estrutura de sustentação.

6.2.5.3. A permissão será concedida por um período de um ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais sucessivos, desde que os permissionários não tenham incorrido em qualquer infração a esta instrução.

6.2.5.4. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima de sessenta dias, contados a partir da data do término do contrato, mediante pagamento de nova taxa de vistoria.



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMISSÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

6.2.5.5. Durante o prazo de vigência da permissão, fica o permissionário obrigado a promover à conservação/manutenção dos engenhos publicitários, por si ou através de terceiros, devendo neste caso ser dada ciência desta situação desta situação ao DER/AL.

6.2.5.6. Dado o caráter precário da Permissão, ao DER/AL se reserva o direito de determinar a alteração de qualquer mensagem e/ou a relocação do painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva à segurança do trânsito, o que deve ser providenciado pelo interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado por escrito do DER/AL, não sendo devido nessa hipótese qualquer tipo de indenização.

6.2.5.7. O interessado deverá estar com o anúncio instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do termo de permissão, sob pena de caracterizar a nulidade da permissão.

6.2.5.8. As dimensões das placas de indicação de estabelecimento devem obedecer às normas técnicas pertinentes, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.5.9. O afastamento mínimo para qualquer engenho publicitário situado dentro da faixa de domínio é de 1,50 (uma vez e meia) o valor da altura total do projeto. Não será permitida a instalação de engenhos publicitários na área "non aedificandi", ou seja, 15,00 (quinze) metros além do limite territorial da faixa de domínio.

6.2.5.10. Deve ser observada a altura livre mínima de 4,40m entre a borda inferior do elemento de publicidade e a faixa de domínio, bem como o desnível mínimo de 2,00m da pista de rolamento para as bordas inferiores dos painéis situados fora da faixa de domínio.

6.2.5.11. Os painéis deverão ser colocados ao longo da faixa de domínio, formando um ângulo mínimo de 45° e máximo de 75° em relação ao eixo longitudinal da rodovia.

6.2.5.12. As cores e tonalidades do fundo das placas de sinalização de trânsito não podem ser utilizadas como fundo dos painéis de publicidade.

6.2.5.13. Não será permitido para os elementos de publicidade:

Provocar reflexos que possam causar ofuscamento;

Conter sinais de trânsito, mesmo com suas formas estilizadas ou modificadas;

Ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto nos abrigos de pontos de ônibus, cabinas de telefonia e instalações operacionais situadas às suas margens.

6.2.5.14. Não será permitida a indicação de estabelecimentos cujo acesso para a rodovia seja irregular ou clandestino.

6.2.5.15. Todo e qualquer painel permanente deve observar a distância mínima de:
100 m (cem metros) de qualquer placa de sinalização de trânsito;



ESTADO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMISSÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

300 m (trezentos metros) de túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 m (seiscentos metros);

500m (quinhentos) metros de entroncamento rodoviários ou ferroviários, de postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle, e locais concentradores de acidentes, considerados como pontos críticos conforme metodologia do DER/AL, exceto se a mensagem vinculada for de caráter educativo, de advertência ou natureza institucional.

6.2.5.16. Deverá constar da Especificação Particular do Edital de Licitação, caso o DER/AL considere necessário, a reserva de 10% (dez por cento) do total das áreas dos painéis do tipo permanente existentes no trecho, em painéis exclusivos e sem ônus para o DER/AL ou possíveis concessionárias da rodovia, para a veiculação de mensagens educativas, de advertência ou institucionais. Os dizeres padronizados das mensagens serão oferecidos pelos responsáveis pela via.

6.2.5.17. A permissão concedida pelo DER/AL para a instalação de painéis publicitários, não implica no reconhecimento da segurança e estabilidade da estrutura de sustentação dos mesmos, que serão de responsabilidade do permissionário.

6.2.5.18. O permissionário obriga-se a remanejar ou executar as suas expensas, qualquer modificação das instalações em virtude de obras que o DER/AL necessite implantar na via durante o período da Permissão. Para tal, o DER/AL deverá notificar o Permissionário para a execução das modificações solicitadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.2.5.19. O interessado deverá apresentar um Responsável Técnico, devidamente regularizado no CREA, para responder pelo projeto e a construção das estruturas utilizadas na publicidade.

6.2.5.20. As placas serão confeccionadas com materiais e tecnologia que estejam atualizados internacionalmente.

6.2.5.21. No caso de engenhos publicitários com iluminação (Front-light, Back-light), os Permissionários se responsabilizarão pelas despesas com energia elétrica e com a implantação e manutenção da infra-estrutura da rede elétrica específica, que deverá ser mostrada em croquis anexo ao projeto.

6.2.5.22 Poderão ser indicados, no máximo, 02 (dois) estabelecimentos por placa, não sendo admitida à colocação de qualquer outra placa a menos de 100,00 (cem) metros da anterior.

6.2.5.23. Durante o prazo de vigência da permissão e mediante o pagamento de nova taxa de vistoria e instalação, é facultada a substituição do anúncio por outro, de área equivalente, prevalecendo o mesmo prazo inicial.



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMISSÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

6.2.5.24. Além das exigências comuns aos demais elementos de publicidade, os painéis eletrônicos ou mecânicos que permitem a alternância de mensagens deverão obedecer às seguintes especificações:

Durante a noite, a intensidade luminosa deverá ser ajustada automaticamente a um nível que evite ofuscamento;

Deverão estar situados obrigatoriamente em trechos em tangente que possibilitem a sua viabilização plena a pelo menos 400,0 m (quatrocentos metros);

c) As mudanças na tela do painel deverão ocorrer instantaneamente, de modo a não ofuscar a visão do motorista, não podendo variar as suas mensagens em período que seja inferior a 10 (dez) segundos;

d) Em casos de emergência na rodovia, os painéis passarão a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência ou orientação para o trânsito.

6.2.6. Critérios finais

6.2.6.1. As mensagens veiculadas nos engenhos publicitários deverão ser simples e objetivas, redigidas corretamente e isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação vigente. Não devem induzir à atividade ilegal, conter mensagens que sejam consideradas atentatórias a ordem pública e à ética publicitária ou que prejudiquem a percepção e orientação do motorista, colocando em risco a segurança de trânsito.

6.2.6.2. No caso da publicidade permitida por lei ser considerada conflitante com a segurança do usuário da rodovia, será obrigatória a inserção, de forma destacada no interior do painel, de mensagem educativa alertando a respeito.

6.2.6.3. Não será permitida implantação de elementos de publicidade em canteiros centrais divisores de pistas com largura igual ou inferior a 4,0 m (quatro metros) e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada. A critério do DER/AL, os canteiros centrais de rótulas abertas ou fechadas poderão ser utilizados excepcionalmente para a divulgação de mensagens de caráter institucional. Nas interseções que servem de acesso a uma cidade, a critério do DER/AL, também poderá ser feita a divulgação de mensagens de caráter institucional de interesse do município, exceto se esta puder ser colocada em portal de entrada e saída da cidade ou em pórtico ao longo do acesso, quando existentes.

6.2.6.4. A licitação de qualquer lote rodoviário, para fins de publicidade, deverá ser precedida da retirada total dos engenhos publicitários existentes nas faixas de domínio do mesmo, a critério do DER/AL.

6.2.6.5. O DER/AL poderá, a seu critério, autorizar ocupações por publicidade visual com prazo inferior a 01 (um) ano, ficando a cargo das Residências Rodoviárias da região a emissão dos respectivos Termos de Permissão Especial.



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMISSÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

6.2.6.6. No caso do aumento das dimensões da mensagem publicitária, o DER/AL calculará o novo valor da remuneração, que deverá ser motivo de emissão de termo aditivo ao Contrato ou Termo de Permissão Especial.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as permissões para a ocupação longitudinal ou transversal da faixa de domínio serão concedidas a título precário, podendo, a critério do DER/AL, a qualquer tempo ser cancelada, não cabendo ao Permissionário qualquer reembolso, indenização ou compensação.

7.2. No caso de cancelamento da permissão, o Permissionário deverá fazer a devolução da área ocupada no prazo estabelecido pelo DER/AL, devendo esta estar livre, desimpedida e nas mesmas condições em que foi recebida. A restituição deverá ser formalizada mediante Termo de Recebimento, após vistoria da faixa de domínio, o que será feito em conjunto pelo DER/AL e pelo Permissionário.

7.3. A execução de quaisquer benfeitorias por conta da permissionária, ainda que com a prévia autorização do DER/AL, não dará nenhum direito à indenização, passando a fazer parte integrante da faixa de domínio por ocasião de sua restituição.

7.4. A permissão não exime o Permissionário da responsabilidade por danos e prejuízos que por si ou seus prepostos venham a causar às estradas, ao DER/AL ou a terceiros, incluindo aqui o meio-ambiente, advindos da implantação, da operação ou da manutenção de suas instalações.

7.5. Os Permissionários responderão individualmente por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à rodovia ou à sua sinalização, e, ainda, perante a terceiros, independente de dolo ou culpa, excluída a responsabilidade do DER/AL, sob qualquer aspecto e em qualquer esfera judicial, seja civil ou criminal, ficando o permissionário sujeito a indenizar o DER/AL, caso este seja compelido a executar estes serviços ou solicitar a sua execução por terceiros.

7.6. As Rodovias Federais Delegadas terão tratamento de acordo com o Convênio em vigor entre o DER/AL e o DNIT.

7.7. Os casos omissos ou particulares serão resolvidos pelo Diretor Geral do DER/AL.

7.8. Este Ato Normativo entra em vigor no dia 05 /05 /2006 , revogando a resolução nº .



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

REMUNERAÇÃO PELO USO DA FAIXA DE DOMINIO

1.0. Ficam isentas as pessoas físicas proprietárias de imóveis lindeiros à rodovia da cobrança do valor da taxa anual de ocupação, quando da ocupação para uso próprio por rede de energia elétrica de baixa tensão, de telefonia convencional, de esgoto ou de passagem de água que comprove que esses serviços se destinam exclusivamente ao uso próprio, na condição de consumidor final.

2.0. A taxa anual de licenciamento para ocupação da faixa de domínio (TL), será recolhida aos cofres do DER/AL, sendo obtida através dos produtos entre o valor básico de remuneração por quilômetro (Vkm) constantes na tabela em anexo, e os índices abaixo descritos.

3.0. Serão levados em consideração, também, os valores adotados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 430/2004/ - DG/DNIT, bem como os praticados pelos DER's da região Nordeste, sendo adotado, para análise, a média destes valores.

Ocupação longitudinal e Transversal
TL = Vkm . FR . F1 . F2

Onde:

TL = Taxa de licenciamento para ocupação da faixa de domínio;

Vkm = Valor da remuneração básica, expressa em km/ano, constante na tabela em anexo;

FR = Fator relativo ao nível sócio-econômico da região;

F1 = Fator relativo ao tipo de ocupação;

F2 = Fator referente ao afastamento da ocupação em relação à pista de rolamento.

3.0. Os valores referentes à taxa de vistoria, constantes na tabela de Valor de Remuneração Básica (Vkm), referem-se a distância de ida e volta ao local da implantação da obra.

4.0. No caso de ocupação transversal, atribui-se, para o valor da Remuneração Básica, o equivalente a 1,00 (um) quilômetro de ocupação longitudinal.



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

FR = Fator de Regionalização, determinado com base no nível sócio econômico das regiões compreendidas pelas Residências Rodoviárias do DER/AL, conforme a seguinte tabela:

RESIDÊNCIAS RODOVIÁRIAS	FRG
MACEIÓ	1,00
ARAPIRACA	0,90
SANTANA DO IPANEMA	0,70
MATRIZ DE CAMARAGIBE	0,70
CAJUEIRO	0,70
CORURIBE	0,80
UNIÃO DOS PALMARES	0,80

F1 = Fator referente ao Tipo de Ocupação, conforme tabela abaixo:

TIPO DE OCUPAÇÃO	F1
Telecomunicações (fibra ótica, convencional, etc)	1,0
Energia elétrica	1,0
Oleodutos	1,0
Gasodutos	0,8
Adutoras	0,7
Esgotos	0,6
Outros Sistemas	1,0
Engenheiros publicitários	1,0

F2 = Fator referente ao tipo de ocupação, conforme tabela a seguir:

LOCALIZAÇÃO	F2
Sob o Canteiro Central	2,0
Entre a borda da pista e o limite lateral da plataforma	2,0
Entre o off-set e o limite da faixa de domínio	1,0



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

VALORES DA REMUNERAÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	VALOR(R\$)
1.0	Ocupação longitudinal da faixa de domínio		
1.1	Polidutos, linhas de transmissão, telefonia convencional, adutora emissário de esgoto	km/ano	4.066,17
1.2	Cabos de fibra ótica		
1.2.1	Até 100 Km	Km/ano	4.066,17
1.2.2	De 100 a 200 Km	Km/ano	3.252,93
1.2.3	De 200 a 300 Km	Km/ano	2.643,58
1.2.4	Acima de 300 Km	Km/ano	2.033,08
2.0	Ocupação transversal		
2.1	Polidutos, linhas de transmissão, telefonia convencional, Cabos de fibra ótica Adutora, emissário de esgoto	m/ano	60,99
3.0	Empreendimentos comerciais		
3.1	Acesso a empreendimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços	m ² /ano	0,67
4.0	Equipamentos de telecomunicações		
4.1	Torres ou antenas de telecomunicações	und/ano	4.151,59
5.0	Outdoors, painéis, letreiros e similares		
5.1	Até 500 VMD	m ² /ano	31,89
5.2	De 501 a 1500 VMD	m ² /ano	43,28
5.3	De 1501 a 3000 VMD	m ² /ano	66,06
5.4	De 3001 a 4000 VMD	m ² /ano	94,54
5.5	Acima de 4001 VMD	m ² /ano	103,65



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMISSÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

6.0 Placas e similares

6.1	Até 500 VMD	m ² /ano	42,14
6.2	De 501 a 1500 VMD	m ² /ano	82,01
6.3	De 1501 a 3000 VMD	m ² /ano	115,04
6.4	De 3001 a 4000 VMD	m ² /ano	193,63
6.5	Acima de 4001 VMD	m ² /ano	224,38



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Ilmo Sr.
Diretor Geral do DER/AL
Endereço:

Prezado Senhor,

_____ (nome) _____ com _____ sede
à _____ (endereço) _____ (CGC ou CPF) _____ vem pela presente solicitar da
V.S.^a a devida autorização para a ocupação da faixa de domínio da(s) Rodovi-
a(s)_(sigla)_, Trecho(s) _____ entre os km _____ e _____, para a instalação de
: _____ (discriminar as ins-
talações desejadas) _____. Esclarecemos que conhecemos o con-
tido nas “Recomendações Técnicas para Ocupação de Faixas de Domínio de Rodovias
sob Jurisdição do DER/AL” e nos comprometemos a respeitar e cumprir todos os itens
nela contidos.

Para que seja procedida a análise técnica de nossa proposição, anexamos a presente
solicitação a documentação abaixo relacionada, conforme estabelecido no item 5.____ da
referida Recomendação Técnica e comprometemo-nos ainda a pagar a Tarifa de Exame
de Projetos que for estabelecida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua verificação
pela Diretoria de Engenharia: _____

_____ (discriminar a documentação requerida)

Sem mais para o momento, aguardamos o pronunciamento do DER/AL a respeito do as-
sunto.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Denominação do Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

EMIÇÃO: JUNHO/2006

Assunto: **Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL**

ANEXO II

LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA Nº/

JURISDIÇÃO

Permissionária:

Rodovia:

Trecho:

Objeto:

Extensão Total:

Prazo de execução:

Construtora:

Pela presente Licença para Implantação de Infra-Estrutura, fica autorizada a permissionária ao início dos serviços de implantação objeto do Termo de Permissão de Uso Oneroso nº/, assinado em / /

O prazo para execução da implantação, deverá ser contado a partir de de de

Maceió, de de

DIRETOR GERAL